

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1342/86

INTERESSADO: Genésio Pertola

ASSUNTO: Equivalência de Estudo - Escola Técnica de Avaliação do Ministério da Aeronáutica - Curso do Especialista em Manutenção de Avião e Motor - concluído em 1947.

RELATORA : Cons^a Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 1360/87 - CEPG - APROVADO EM 02/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/87

1 - Histórico:

Genésio Pertola, nascido a 17-12-27, R.G. 182.811, residente e domiciliado na Av. das Esmeraldas, n° 43, em Águas de Lindóia, solicita diretamente da Presidência deste Conselho, equivalência de estudos, em nível de 1° grau, realizados na Escola Técnica de Aviação do Ministério da Aeronáutica - Curso de Especialista em Manutenção de Avião e Motor, concluído em 1947. O pedido é feito a fim de que possa trabalhar como Corretor de Imóveis, complementando seus proventos salariais.

O Interessado apresenta a seguinte vida escolar, de acordo com as declarações da inicial e certificado de conclusão de curso, anexado ao processo:

- de 1ª à 4ª série - Grupo Escolar Eduardo Carlos Pereira (Rua da Moóca)
- duas séries do Curso Básico de Contabilidade - Escola Técnica 30 do outubro (Rua Oiapock - bairro do Brás).
- 1945 e 1947 duas séries do Curso de Especialista em Manutenção de Avião e Motor - na Escola Técnica de Aviação - São Paulo. O interessado afirma não ter condições de apresentar comprovante das duas séries do Curso Básico de Contabilidade.

Consta ainda no processo um certificado de Reservista de 1ª Categoria, com tempo de serviço de 14-9-1945 a 30-9-49.

Esta Assistência Técnica, através de contacto telefônico, recebeu a Informação de que o interessado prestou exames de admissão ao Curso de Especialista da Aeronáutica, cursando o mesmo de 14 de setembro de 1945 a 28 de março de 1947. Mas, devido a mudança da Escola de São Paulo para Guaratinguetá, não constam do seu fichário, as disciplinas por ele cursadas neste período. A Escola de Especialista, porém, forneceu as disciplinas cursadas, na época, pelos alunos:

1ª série	2ª Série	3ª Série	4ª série
Matemática	Aviação DCS	Motor DCS	Hélices
Física	Aerodinâmica	Eletricidade	Jato
Português	Teoria de Motor	Teórica	Troca de Motor
Desenho Técnico		Sistema de In-Flamação	FEU Motor
Higiene		Sistema Ele- tricos	Manutenção e Inereção
Tecnologia Prá- tica e Seguran- ça.		DIM	

Na época da escolaridade do interessado, a Escola Técnica de Aviação do Ministério da Aeronáutica, funcionava em São Paulo, transferindo-se, após, para Guaratinguetá, sob a denominação de Escola de Especialistas da Aeronáutica.

A equivalência entre os estudos realizados nas escolas de 1º e 2º graus e os estudos realizados na Escola de Especialistas da Aeronáutica são regidos por uma legislação referente a um período até 23-01-68, e outra, para o período após esta data.

A legislação que se aplica aos estudos realizados por Genésio Bertola é a que se refere ao período até 23-01-68, ou seja, o Decreto Lei 53.736/64 de 18-3-64, que determinou equivalência, em nível de 2º grau, dos cursos efetivos da Escola de Especialistas da Aeronáutica.

O artigo 1º, do referido Decreto, dispõe: "Serão equivalentes aos cursos de 2º ciclo do Curso Técnico e aos cursos de aprendizagem respectivamente, os cursos efetivos, com quatro anos de duração, e os cursos anexos, com duas ou três séries de estudos, da Escola de Especialistas da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica."

A Portaria MEC 765/64, instituindo normas para o cumprimento do Decreto Lei nº 53.736, dispõe:

" - os exames de admissão à Escola de Especialistas da Aeronáutica, de acordo com a Portaria 954/63, são considerados como equivalentes à madureza de 1º ciclo;

- os exames de complementação em História serão prestados na Escola de Especialistas da Aeronáutica ou em estabelecimento federal de ensino industrial."

Após a revogação do Decreto Lei 53.736/64 e da Portaria nº 765/64, foi publicada a Portaria MEC 3670/70 normatizando a revogação. Esta Portaria garante a equivalência de estudos, em nível de 2º grau aos diplomados até 23-01-68 e aos que tenham cumprido as exigências da Portaria Ministerial 765/64 (submeter-se a exame de admissão à Escola de especialistas da Aeronáutica e a exame de complementação de História e apostilado o diploma no MEC).

Pela análise do caso em pauta, verifica-se que:

- o interessado ingressou na Escola de Especialistas da Aeronáutica, através de exame de admissão;

- concluiu o curso, antes da revogação do Decreto 53.736/64, tendo direito pois, a solicitar equivalência, não só em nível de 1º grau, mas em de 2º grau, se se submeter a exame de História em Escola Técnica Federal.

Os exames de admissão realizados pelo interessado, de acordo com a Portaria 954/63 são considerados equivalentes à Madureza do 1º ciclo.

Caso o interessado preste exame de História, em nível de 2º grau, em estabelecimento oficial de ensino, cabe-lhe o direito de solicitar equivalência, em nível de conclusão de 2º grau, por haver concluído o Curso de Especialistas da Aeronáutica, antes de janeiro de 1968.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se equivalentes à conclusão do ensino de primeiro grau, os estudos realizados por Genésio Bertola, na Escola de Especialistas da Aeronáutica.

Caso o interessado preste exames de História, em estabelecimento oficial de ensino, referente aos conteúdos ensinados no 2º grau, pode solicitar a equivalência de seus estudos aos de conclusão de 2º grau.

São Paulo, 24 de agosto de 1987.

a) Cons^a Anna Maria Quadros Brant de Carvalho
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Iara Glória Areias Prado, João Gualberto de Carvalho Meneses, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de setembro de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Presidente